



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LICENÇA AMBIENTAL Nº 009/2017

LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO .

*O Município de Coronel Pilar, pessoa jurídica de direito público com CNPJ nº: 04.215.013/0001-39, situado na Avenida 25 de Julho, 538, Centro, no uso de suas atribuições que lhe conferem a lei que institui o Código Municipal de Meio Ambiente, a Resolução Conse288/2014, expede a presente **Licença Ambiental, com base no posicionamento técnico do responsável pelo Licenciamento o Engenheiro Rogério Migotto CREA: 114.112-D ao projeto elaborado pelo Técnico (a) profissional Técnico Engenheiro Agrônomo Daniel Schmitz CREA: RS062491 ART: 7878984 ao Protocolo Municipal nº 315/2017, que autoriza:***

EMPREENDEDOR: MADEIREIRA BELLA LTDA

CNPJ: 07.211.495/0001-47

ENDEREÇO: LINHA NOVENTA

MUNICÍPIO: CORONEL PILAR-RS.

CEP: 95726-000

PARA A ATIVIDADE DE: SERRARIA E DESDOBRAMENTO SEM TRATAMENTO DE MADEIRA –FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS/ESTRUTURAS DE MADEIRA (EXCETO MÓVEIS)
COM PINTURA

CODRAM: 1510-20-1540.00

Com as condições e restrições:

- Quanto a localização e características das construções:

A cada remoção do “lote” deverá ser feita uma vistoria no galpão, verificado se não há afundamentos ou rachaduras que possibilitam infiltrações para o lençol freático;

As paredes laterais dos galpões devem ser construídas de modo a evitar o vazamento de resíduos para a parte externa;

As águas de escoamento superficiais deverão ser conduzidas por sistema de drenagem de modos a evitar o arraste de dejetos do galpão;

Deverá utilizar a composteira para destino dos animais mortos, no conforme normas ambientais e sanitárias vigentes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- Quanto ao manejo dos resíduos:

Utilizar procedimentos que evitem a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores;

Não poderão ser lançados resíduos em nenhum corpo hídrico superficial ou subterrâneo;

- Quanto às características da área de aplicação:

Deverão ser utilizados solos com uma boa drenagem interna, não sujeitos a inundações periódicas; O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica; Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente; Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com orientação técnica;

As áreas agrícolas receptoras dos dejetos devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, das habitações vizinhas das margens das estradas

- Quanto às condições da propriedade:

Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos de água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morros e outras restrições dos Códigos Florestais Federal, Estadual e Resolução nº 303/02 – CONAMA;

Deverá ser observada a legislação referente ao manejo da mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser atendido o Decreto Estadual nº 38.355, de 01/04/98, com referência à apresentação da “Licença Prévia de Exame de Avaliação de Área Florestal”, emitida pelo Departamento de Florestas e Áreas Protegidas – DEFAP;

Deverá adotar medidas técnicas para manter o controle de moscas e de outros vetores, no entorno e no interior das instalações;

Proibir a caça da fauna nativa com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;

A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos na propriedade deverá ser conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou Receituário Veterinário;

Não deverá ocorrer queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme Lei Estadual nº 9921/93, art. 11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto conforme artigo 6 parágrafo 5 da Lei Armazenar sempre a medicação e local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separada de agrotóxico e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;

O responsável pela assistência técnica do manejo da atividade em questão é o Técnico (a) Engenheiro Agrônomo Daniel Schimtz ART:7878984 CREA? RS062491.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Com vistas a concessão da renovação desta Licença, o empreendedor deverá apresentar:

- *Requerimento solicitando a Licença;*
- *Formulário de Licenciamento Ambiental com base no formulário FEPAM, devidamente preenchido;*
- *Cópia desta licença;*
- *Projeto das construções e dos sistemas de manejo dos resíduos e animais mortos atendendo todas as exigências desta licença;*
- *Anotação de responsabilidade técnica (ART) pelas informações técnicas, projeto de construções e projeto do sistema de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos gerados;*
- *Comprovante dos custos de licenciamento ambiental.*

Esta licença é válida pelo período de dois (2) anos a contar da data de expedição deste documento. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Esta licença deverá estar disponível no local na atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Coronel Pilar/RS, 12 de Dezembro de 2017.

Adelar Loch
Prefeito Municipal

Rogério Migotto
Responsável pelo licenciamento
CREA: 114.112-D